



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0012.5/2021

Fui incumbido, na forma regimental, para a relatoria do Projeto de Lei acima identificado, cujo fito, em suma, é instituir o Título Padre Anchieta, “a ser concedido aos professores e alunos dos estabelecimentos públicos estaduais catarinenses de ensino fundamental e médio”, sendo de competência da Secretaria de Estado da Educação a indicação daqueles a serem premiados, e, da Alesc, a entrega dos certificados referentes ao Título.

Compulsando os autos eletrônicos verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de fevereiro de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 24 de fevereiro de 2021 a matéria foi distribuída ao então Relator, Deputado Coronel Mocellin, que encaminhou Requerimento de Diligência à Mesa desta Casa Legislativa e à Secretaria de Estado da Educação, aprovado em 16 de março de 2021.

Em resposta à Diligência Interna, sobreveio o Parecer da Mesa ao Projeto de Lei nº 0012.5/2021, com manifestação “contrária à continuidade do processamento legislativo do Processo”, em decorrência da vigência da “Resolução nº 002, de 4 de setembro de 2008, que institui Comenda do Legislativo Catarinense, em substituição a todas as demais honrarias concedidas pela Casa”.





Já em resposta à Diligência Externa, a Casa Civil encaminhou o Parecer n. 105/2021/COJUR/SED/SC, cuja manifestação é concluída nos seguintes termos: “Assim sendo, embora meritória, a proposição parlamentar não merece trânsito, eis que, como dito, a matéria proposta, apresenta dissonância com relação às políticas educacionais no âmbito do Estado”.

Com o retorno dos autos a esta CCJ, e tendo em vista a sua redistribuição à minha relatoria, com amparo no inciso XIV do art. 71, do Regimento Interno deste Poder, solicito, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, nova **DILIGÊNCIA, desta feita à Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, com o fim obter a posição do referido órgão sobre a constitucionalidade da medida em escopo.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator

